



Estado de Santa Catarina

Nº 001658

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.615/2003

1.615/2003

Autoriza a Concessão de transferência de recursos Financeiros as Associações de Pais e Professores abaixo relacionadas, e contém outras providências.

NARCIZO VILSO ZAFFONATO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, torna público a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a transferir recursos financeiros a:

- **Associação de Pais e Professores da Escola Municipal São Jorge** de linha Caravágio a importância de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinqüenta reais);
- **Associação de Pais e professores da Escola Básica Municipalizada São Francisco** de linha Baixo Araras a importância de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinqüenta reais);
- **Associação de Pais e Professores da Pré- Escola Municipal Alfredo Amann** de linha Maidana a importância de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinqüenta reais);
- **Associação de Pais e Professores da Pré- Escola Municipal Padre Piovesan** de Linha Baixo Araras a importância de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinqüenta reais); destinados a cobrir despesas de manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades previstas em Estatuto próprio.

Artigo 2º - Os recursos serão repassados em 11(onze) parcelas mensais e de igual valor, de fevereiro a dezembro de 2003. É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidade bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

Artigo 3º - A entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação dos mesmos, junto a Contadoria Geral do município.



Estado de Santa Catarina

Nº 001660

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.615/2003

Artigo 4º- A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará no bloqueio da parcela seguinte e na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal.

Artigo 5º - As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da municipalidade.

Artigo 6º - Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.

Artigo 7º - São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Artigo 8º - A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentado ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento a prestação de contas;
- b) balancete modelo conforme padrão;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ ou entrelinhas; e,
- e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

Parágrafo Único – A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.



Estado de Santa Catarina

Nº 001661

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.615/2003

Artigo 9º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

Artigo 10º - As despesas a serem realizadas a conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a legislação pertinente ao assunto.

Artigo 11º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Ficam revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 06 de março de 2003.

NARCISO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda